



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas



CONTRATO Nº 20240176

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
(Processo Administrativo nº15040001/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240176/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E P P F
COM E SERV EIRELI - ME

A Prefeitura Municipal de São João de Pirabas por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Saúde, com sede no(a) Av. Plácido Nascimento, 265, na cidade de São João de Pirabas/Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.635.649/0001-53, neste ato representado(a) pelo(a) MERIAN BENOLIEL GOMES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portadoria nº 08/2021, e do outro lado o(a) PPF COM E SERV LTDA INNOVA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.606.575/0001-00, sediada na RUA PAES DE CARVALHO Nº 600 BAIRRO: NOVA OLINDA CIDADE: CASTANHAL/PA CEP: 68742-510, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por JOSE LUIZ FERREIRA DE ARAUJO, REPRESENTANTE LEGAL, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº15010001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 006.2024.SRP.PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000970	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A.10G - Marca.: HIDROXIDO	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
000989	PERIOGARD SOLUÇÃO BUCAL (CLOREHXIDINA A 0,12%) 1 LIT	FRASCO	20,00	92,000	1.840,00
000993	RO - Marca.: COLGATE SELANTE DE SULCOS E CICATRICULAS FOTOATIVADO - Marca .: MAQUIRA	KIT	20,00	81,050	1.621,00
000998	ALGODÃO EM ROLETES COM 100 UND - Marca.: SSPLUS	PACOTE	100,00	2,880	288,00
001137	MATRIZ DE AÇO INOX 07 MM - Marca.: AAF Para amalgama. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
001146	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA COM 3 PEÇAS - Marca .: AAF	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
013394	ANESTESICO LOCAL CITANEST 3%(50 CAPS,COM 1,8ML CD) - Marca.: PRILONEST	CAIXA	40,00	194,990	7.799,60
013401	FLUOR GEL NEUTRO A 2% 200ML - Marca.: IODONTOSUL	UNIDADE	30,00	6,550	196,50
013402	FORMOCRESOL 20ML - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	15,00	18,000	270,00
013405	OXIDO DE ZINCO 50G - Marca.: BIODINA	UNIDADE	15,00	20,000	300,00
013427	SUGADOR DE SALIVA PLASTICO DESCARTAVEL C/40 UNIDADES - Marca.: SSPLUS	PACOTE	60,00	14,900	894,00
013428	TIRAS DE LIXA DE AÇO (MONO FACE COM 12 UNIDS) - Marca .: MAQUIRA	PACOTE	20,00	24,000	480,00
013429	TIRA DE POLIESTER P/RESTAURAÇÕES EM RESINA E SILICAT OS C/50 - Marca.: KDENT	PACOTE	20,00	10,000	200,00
013432	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº1011 - Marc a.: MICRODONT	UNIDADE	30,00	5,700	171,00
013433	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº1012 - Marc a.: MICRODONT	UNIDADE	30,00	5,700	171,00
013434	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº1013 - Marc a.: MICRODONT	UNIDADE	30,00	5,700	171,00
013435	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº1014 - Marc a.: MICRODONT	UNIDADE	30,00	5,700	171,00
013436	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA CÔNICA NºFG151 - Marca .: MICRODONT	UNIDADE	30,00	6,450	193,50
013438	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA CÔNICA NºF138 - Marca. : MICRODONT	UNIDADE	30,00	6,300	189,00
013442	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA CILÍNDRICA Nº1090 - Ma rca.: MICRODONT	UNIDADE	30,00	7,000	210,00
013443	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA CILÍNDRICA Nº1091 - Ma	UNIDADE	30,00	7,400	222,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas



rca.: MICRODONT						
013448	BROCA CIRURGICA HASTE LONGA N°701 - Marca.: KERR	UNIDADE	20,00	13,300	266,00	
013449	BROCA CIRURGICA HASTE LONGA N°702 - Marca.: KERR	UNIDADE	20,00	16,000	320,00	
013450	BROCA CIRURGICA HASTE LONGA N°703 - Marca.: KERR	UNIDADE	20,00	14,000	280,00	
013451	BROCA P/ACABAMENTO DE RC N°3118 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	30,00	5,700	171,00	
013452	BROCA P/ACABAMENTO DE RC N°2135 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	20,00	5,700	114,00	
013453	BROCA P/ACABAMENTO DE RC N°3195 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	30,00	5,700	171,00	
062241	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA CONE ENVERTIDO N°1033 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	30,00	6,000	180,00	
062242	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA CONE ENVERTIDO N°1034 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	30,00	6,000	180,00	
062243	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA CONE INVERTIDO N°1035 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	30,00	6,000	180,00	
062244	BROCA CARBIDE N° FG 36 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	50,00	12,000	600,00	
062245	BROCA CARBIDE N° FG 04 - Marca.: KERR	UNIDADE	50,00	10,000	500,00	
062246	BROCA CARBIDE N° FG 05 - Marca.: KERR	UNIDADE	50,00	9,000	450,00	
076966	ÁGUA DESTILADA GARRAFA COM 5 LITROS - Marca.: CPOH	FRASCO	60,00	8,080	484,80	
076988	ROLO PARA ESTERELIZAÇÃO 11CM X 100M - Marca.: ZERMAT	ROLO	6,00	100,000	600,00	
076989	ROLO PARA ESTERELIZAÇÃO 15CM X 100M - Marca.: ZERMAT	ROLO	6,00	110,000	660,00	
076990	ROLO PARA ESTERELIZAÇÃO 20CM X 100M - Marca.: ZERMAT	ROLO	6,00	150,000	900,00	
076992	APLICADOR DE CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO - Marca.: GOLGRAB	UNIDADE	20,00	20,000	400,00	
077012	ESPELHO BUCAL - Marca.: IODONTOSUL	UNIDADE	50,00	4,600	230,00	
077016	PORTA AGULHA MAYO CURVA 12CM - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	20,00	37,880	757,60	
077022	PELÍCULAS RADIOGRÁFICAS INTRABUCAIS 22X35 - Marca.: CARESTREAM	UNIDADE	2,00	390,000	780,00	
077023	PELÍCULAS RADIOGRÁFICAS INTRABUCAIS 31X41 - Marca.: CARESTREAM	UNIDADE	2,00	300,000	600,00	
100908	ÁCIDO FOSFÓRICO GEL A 37 % (SERINGA COM 2,5 ML) - Marca.: AGGELUS	UNIDADE	30,00	4,680	140,40	
100954	ANESTÉSICO LOCAL LIDOCAÍNA 3% C/ ADRENALINA (50 CAPS . C/ 1,8 ML CADA) - Marca.: LIDOSTESIM	CAIXA	50,00	145,000	7.250,00	
100958	APLICADORES DESCARTÁVEIS (MICROBRUSH)100 UNDS (M. - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	50,00	13,100	655,00	
100959	APLICADORES DESCARTÁVEIS (MICROBRUSH)100 UNDS (P. - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	50,00	13,100	655,00	
100964	GUTA PERCHA 2ø SERIE 45-80 - Marca.: TANARIMAN	CAIXA	6,00	56,000	336,00	
100966	GUTA PERCHA PROTAPER/SMF (SORTIDA F1-F2-F3) - Marca.: QUIMIDROL	CAIXA	10,00	78,000	780,00	
100968	LIMA 10K 25MM - Marca.: KERR	CAIXA	3,00	40,000	120,00	
100969	LIMA 15K 25MM - Marca.: KERR	CAIXA	6,00	40,000	240,00	
100970	LIMA K 1° SERIE 15-40 - Marca.: KERR	CAIXA	10,00	56,000	560,00	
100971	LIMA K SERIE 45-80 - Marca.: KERR	CAIXA	10,00	48,000	480,00	
100972	LIMA K SERIE 90-140 - Marca.: DETSPLAY	CAIXA	5,00	220,000	1.100,00	
100973	LIMA ROTATÓRIA SMF/RECIPROCANTE - Marca.: MK LIFE	CAIXA	2,00	290,000	580,00	
100978	PAPEL PARA PROTAPER SORTIDA (F1-F2-F3) - Marca.: DEN TSPLY	CAIXA	5,00	67,590	337,95	
100985	BROCA ENDO Z - Marca.: ANGELUS	UNIDADE	10,00	33,000	330,00	
				VALOR GLOBAL R\$	38.396,35	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do licitante declarado vencedor, com itens adjudicados e homologados;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência na data da última assinatura, podendo ser prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante Termos Aditivos.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas



d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de 38.396,35 (trinta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **22/07/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice *IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas/PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas



execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i O atraso superior a sessenta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30 % do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato..
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. **12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas



12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2024 Atividade 1602.103010011.2.036 Gestão e Operacionalização das ações de Saúde Bucal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 38.396,35

Fonte de Recursos: 16000000 - Transferência SUS - Bloco de Manutenção

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Município de São João de Pirabas/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

SÃO JOÃO DE PIRABAS - PA, 22 de outubro de 2024.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas



MERIAN BENOLIEL GOMES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Representante legal do CONTRATANTE

JOSE LUIZ FERREIRA DE ARAUJO
P P F COM E SERV EIRELI - ME
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____